

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de supervisão e acompanhamento das ações desenvolvidas pela 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, com recursos oriundos de emendas parlamentares e Termos de Execução Descentralizada, na sua área de atuação.

1. DOS FATOS:

A **MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.668.755/0001-57, em 23 de dezembro de 2020, solicita impugnação do edital nº 37/2020, alegando que o disposto no Item nº 10.1.5 “– Qualificação Econômico – Financeira, subitem “b1” - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei; “b2” – Registro de capital social mínimo, ou patrimônio líquido mínimo, no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação” fere a legislação aplicada ao caso, e cita o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o art. 31, inciso I, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei nº 8.666/93 e a Súmula TCU nº 275.

2. ESCLARECIMENTOS:

Segundo o Subitem 5.1. do Edital, “até (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019”. Logo, sendo a data fixada para a abertura da sessão pública o dia 28/12/2020, segunda feira, essa data limite seria o dia 22/12/2020 e a solicitação de impugnação, apesar de estar assinada e datada de 22/12/2020, foi encaminhada em 23/12/2020, conforme cópia do cabeçalho da mensagem eletrônica abaixo, sendo, pois, **INTEMPESTIVA**.

De: "André Medeiros" <marcos.gomes.sercom@gmail.com>

Para: "4ª" <4a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 16:57:23

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 37/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA 4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, NA SUA ÁREA DE ATUAÇÃO.

Bom dia!

Anexo segue impugnação frente ao edital acima mencionado, solicito acusar recebimento.

Marcos Gomes

82 99184-3420

Ainda assim, o pedido de impugnação não assiste razão, pois a IN nº 5/2017, no seu Anexo VII-A, diz:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

-
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);
 - b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3. CONCLUSÃO:

Conforme esclarecimentos acima, sendo INTEMPESTIVA a solicitação e por entendemos que o edital e seus anexos se encontram de acordo com a legislação que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, INDEFERIMOS o pedido de impugnação do Edital 37/2020

ANTÔNIO JOSÉ CANÁRIO COSTA
Pregoeiro